



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025  
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 007/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2140/2025  
VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2024**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE  
COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Maicon Grosskopf**, ata de posse 01/01/2025, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.658.378/0001-99, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Manaus, nº 308, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1551, 41 99974-4295 declarada de utilidade pública pela Lei nº 1155, de 07 de março de 2013, neste ato representada por seu Presidente, **SR. Vanderlei de Siqueira**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 273, Centro, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 214/2017, LDO - LEI 1558, de 02 de dezembro de 2024, nas condições abaixo estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto:

Formalização de parceria entre o município de Piên e a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên -ACCCP referente ao Chamamento Público 008/2024 conforme Plano de Trabalho anexo ao processo.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - São obrigações do CONCEDENTE:**

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da PROPONENTE;
4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade PROPONENTE;
5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura Municipal;
8. Prorrogar, de ofício, a vigência do presente convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **PROponente** esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
9. Avaliar, junto aos representantes da **PROponente**, a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
10. Atestar, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, que a **PROponente** dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento;
11. Exigir da **PROponente** a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
  - a) Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.
12. Comunicar à **PROponente** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **PROponente** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## II – São obrigações da PROPONENTE:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;
2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
3. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROponente**;
4. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
5. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
6. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
7. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
8. Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;
9. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
13. Apresentar comprovação de existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações relacionadas ao recurso do presente termo nesta conta bancária;
14. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
15. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
16. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
17. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
18. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
19. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
20. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
21. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO;
22. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
23. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
24. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela proponente, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

dirigente atual;

25. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
26. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes deste convênio, quando for o caso;
27. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
28. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
29. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
30. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
31. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
32. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
33. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferia à **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 26.977,00 (vinte e seis mil e novecentos e setenta e sete reais).

§ 1º As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

§ 3º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 4º A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

§ 5º O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

§ 6º. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

<i>1ª parcela</i> <i>Março/ 2025</i>	<i>2ª parcela</i> <i>Abril/2025</i>	<i>3ª parcela</i> <i>Maió/2025</i>	<i>4ª parcela</i> <i>Junho/2025</i>	<i>5ª parcela</i> <i>Julho/2025</i>
<i>R\$ 12.153,00</i>	<i>R\$ 1.853,00</i>	<i>R\$ 1.853,00</i>	<i>R\$ 1.853,00</i>	<i>R\$ 1.853,00</i>
<i>6ª parcela</i> <i>Agosto/2025</i>	<i>7ª parcela</i> <i>Setembro/2025</i>	<i>8ª parcela</i> <i>Outubro/2025</i>	<i>9ª parcela</i> <i>Novembro/2025</i>	<i>10ª parcela</i> <i>Dezembro/2025</i>
<i>R\$ 1.853,00</i>	<i>R\$ 1.853,00</i>	<i>R\$ 1.853,00</i>	<i>R\$ 1.853,00</i>	<i>R\$ 1.853,00</i>

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, através das seguintes dotações orçamentárias:  
09.001.13.392.0010.2024.3.3.50.41.00.00 conta 2620.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência e execução do presente TERMO DE FOMENTO se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2025, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente TERMO DE FOMENTO no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 6º o tomador fica proibido de efetuar alienação ou doação dos materiais permanentes adquiridos previstos no plano de trabalho desse termo de fomento. Caso o bem por consequência, torne se indisponível, obsoleto, ou não seja viável o conserto deverá ser devolvido à concedente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º Fica o (a) Sr. (a), Luciana Lubke, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, portador (a) da matrícula 10861 designado (a) como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Fomento e Fiscal/Gestor SUPLENTE a servidora: Márcia Zigovski Radol – Matrícula 4765957.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **PROPONENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

1. Não for executado o objeto desta Parceria;
2. Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **PROPONENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

## **CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES**

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, conforme disposição do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que não contrariar o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, conforme abaixo:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou ainda incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

§ 2º O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento das obrigações enumeradas na cláusula segunda, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE VALORES**

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE**

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

Fazem parte do presente TERMO DE FOMENTO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº Inexigibilidade 007/2025, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024**, o qual deu origem a este Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas

Piên/PR, 29 de janeiro de 2025

**MAICON GROSSKOPF**

**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE PIÊN**

**CONCEDENTE**

**VANDERLEI DE SIQUEIRA**

**PRESIDENTE**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN**

**CONVENENTE**

**Testemunhas:**

Nome: **Luciana Lubke**

Nome: **Adriana de F. Fragozo Bueno Franco**

INSTITUTO NACIONAL DE FISCALIA  
ESTADO DE PARANÁ



El presente documento tiene por objeto informar a los señores contribuyentes que...

CONVENIO DE COLABORACION

Entre el Estado de Paraná y el Sr. [Nombre del contribuyente]...

El Sr. [Nombre del contribuyente] se compromete a pagar...

En fe de lo cual...

\_\_\_\_\_  
[Firma]



El presente convenio es válido por el término de [tiempo]...

[Firma manuscrita]

[Firma manuscrita]

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025**  
**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 007/2025**  
**VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2024**

**INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE**  
**COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN**

**CNPJ:** 08.658.378/0001-99

**VALOR TOTAL:** R\$ 26.977,00 (vinte e seis mil e novecentos e setenta e sete reais). Sendo 1 (uma) parcela mensal de R\$ 12.153,00 e 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 1.853,00.

**Objeto:** Formalização de parceria entre o município de Piên e a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên - ACCCP referente ao Chamamento Público 008/2024.

**Fiscal Administrativo:** Luciana Lubke e Márcia Zigovski Radol como suplente.

**Prazo de Vigência:** Se inicia a partir da data da assinatura do termo e termina em 31 de dezembro de 2025.

**Data de assinatura:** 29 de janeiro de 2025

**Coordenação de Contratos.**

**Compras e licitações**

**Publicado por:**  
Bernadete Maguerovski Dos Santos  
**Código Identificador:**76681F00

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/02/2025. Edição 3207  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

Rua Manaus, n.º 308 – Centro. Piên Paraná CEP 83860-000

CNPJ 08.658.378/0001-99

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024 – PROCESSO Nº 4324/2024

### PLANO DE TRABALHO

<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE</b> <b>Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên</b>					
01 – CNPJ 08.658.378/0001-99		02 - NOME FANTASIA Piên FM		03 – DATA DE FUNDAÇÃO 27/11/2006	
04 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Manaus			05 - Nº 308	06 – CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO	
07 – MUNICÍPIO Piên		08 - CAIXA POSTAL		09 – CEP 83860-000	10 - UF PR
11 - DDD 41	12 - FONE 3632 1551		13 – FAX		14 - E-MAIL contato@pienfm.com.br
15 - NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA Giovanna Mendes Domingos			16 - TELEFONE 99974 4295		17 - E-MAIL publicidade.gio@gmail.com
18 – DADOS DA CONTA BANCÁRIA: BANCO: 104 - Caixa					
AGÊNCIA: 4609					
Nº DA CONTA: 577496235-7					

### II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

19 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Vanderlei de Siqueira				20 - CPF Nº 003.410.919-60
21 - CARGO OU FUNÇÃO Presidente	22 - DATA DA POSSE 26/11/2022	23 - DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO 26/11/2026	24 - RG Nº 21ª/R-2.923.969	25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP SC

### III – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

*A entidade surgiu da iniciativa de um grupo de pessoas que se uniram com o propósito de promover a cultura e a comunicação no município. A associação tem por objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária, bem como beneficiar a comunidade com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimular o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade. Membros da entidade integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento.*

# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

Rua Manaus, n.º 308 – Centro. Piên Paraná CEP 83860-000

CNPJ 08.658.378/0001-99

## DESCRIÇÃO DO PLANO

### Identificação do Objeto a ser Executado

*Promover a cultura, o entretenimento e informação à população do Município de Piên, dando oportunidade à difusão de ideias, elementos culturais, tradições e hábitos sociais da comunidade piênense; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade; estimular o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública; dar preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.*

### Justificativa da Solicitação

*A parceria celebrada entre a Prefeitura Municipal de Piên e a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, responsável pelo funcionamento da Rádio Piên FM, tem como objetivo promover a cultura, entretenimento e informação aos munícipes, através de sua programação. A rádio também abre espaço a outras entidades organizadas do município para divulgar assuntos de interesse da comunidade.*

*A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên tem por objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária, bem como beneficiar a comunidade com vistas a:*

- dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;*
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimular o lazer, a cultura e o convívio social;*
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;*
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;*
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;*
- preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.*

### Destinatários do Serviço - População Beneficiada

*O público a ser beneficiado é toda a população do município, de todas as idades e de todas as classes sociais.*

### Estimativas de Metas a Serem Atingidas

*A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura através da Rádio Comunitária Piên FM tem como objetivos as seguintes atividades:*

- Programa Radar da Notícia: divulgar as notícias locais e regionais, bem como estaduais e nacionais, indicadores agropecuários, previsão do tempo e notícias de utilidade pública. O programa vai ao ar diariamente de segunda à sexta-feira em duas edições: primeira edição das 12:00 às 12:30 e segunda edição das 22:00 às 22:20.*
- Programa Fala Paraná: divulgação de notícias de todo o Paraná em um programa elaborado pela Federação das Associações de Rádios Comunitárias do Estado do Paraná. O programa vai ao ar diariamente de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 9:00.*
- Programa Nossa Alvorada: programa de interação com o público e programação musical. O programa vai ao ar de segunda à sexta-feira, das 7:00 às 8:30.*
- Programa Estação: programa de interação com o público e programação musical. O programa vai ao ar de segunda à sexta-feira em dois blocos, das 9:00 às 10:00 e das 11:00 às 12:00.*
- Programa Experiência de Deus: transmitido pela Rádio Evangelizar e retransmitido pela Rádio Piên FM diariamente de segunda à sexta-feira das 10:00 às 11:00. Devido à grande maioria da população ser da religião católica, foi incluído o programa na grade da rádio.*
- Programa Cai no Laço: programa musical nos mais variados estilos e curiosidades. O programa vai ao ar de segunda à sexta-feira, das 12:40 às 15:40.*
- Programa Som do Sul: programa de interação com o público e programação musical. O programa vai ao ar de segunda à sexta-feira, das 16:00 às 18:00.*

# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

Rua Manaus, n.º 308 – Centro. Piên Paraná CEP 83860-000

CNPJ 08.658.378/0001-99

- Programa Vinil: programa musical. O programa vai ao ar de segunda à sexta-feira, das 20:00 às 21:00.
- Programa Noite Total: programa de interação com o público e programação musical. O programa vai ao ar de segunda à sexta, das 21:00 às 22:00.
- Programa O Homem e a Terra: programa informativo elaborado pelo IDR-Paraná, trazendo informações sobre a agropecuária. O programa vai ao ar diariamente de segunda à sexta-feira, das 12:30 às 12:40.
- A Voz do Brasil: programa nacional obrigatório. O programa vai ao ar das 19:00 às 20:00.
- Programa do Cavalo Véio: programa de música sertaneja e gaúcha e interação com o público. O programa vai ao ar aos sábados, das 9:00 às 12:00.
- Programa Embalo Sertanejo: programa de música sertaneja raiz. O programa vai ao ar aos domingos das 7:00 às 9:00.
- Programa Bailão: programa de música gaúcha e bandinhas. O programa vai ao ar aos sábados das 18:00 às 20:00.
- Programa Manhã com Deus: programação de música gospel e informações do meio evangélico. O programa vai ao ar aos sábados das 07:00 às 07:40.
- Programa Supershow: programa de música popular e sertaneja. O programa vai ao ar aos sábados das 16:00 às 18:00.
- Programas de entidades organizadas do município e da Prefeitura Municipal para divulgar assuntos de interesse da comunidade.
- Flashes ao vivo, transmissões esportivas e gravações durante a semana onde serão divulgados eventos, avisos de utilidade pública e acontecimentos de interesse público.

A parceria firmada entre as partes auxiliará a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, mantenedora da Rádio Piên FM, nos gastos com serviços de Pessoa Jurídica, manutenção em equipamentos de informática, serviços de cópias, serviços técnicos profissionais, Direitos Autorais, Serviços de Terceiros, energia elétrica e comunicação, Equipamentos e Material Permanente, aparelhos e equipamentos de comunicação, e serviços de Pessoa Física, gravação de áudio, que será executado a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2025.

## Metodologia de trabalho

As atividades da rádio serão desenvolvidas junto à população diariamente, de acordo com a periodicidade de cada programa descrita acima. As ações partem da sede da entidade, localizada à Rua Manaus, 308, centro, Piên/PR e, eventualmente em ações externas na cobertura de eventos realizados no município, utilizando para isso os serviços de comunicação, tais como telefonia e internet.

## Capacidade Instalada

Espaço físico localizado na Rua Manaus, 308, Centro, Piên/PR, CEP 83860-000

04 locutores contratados;

07 locutores voluntários;

Equipamentos: Transmissor, processador, híbridas, aparelho de DVD, antena, conjunto de link, mesas de som, microfones, fones de ouvido, microcomputadores. E utilização de torre localizada no bairro Gramados.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN**

Rua Manaus, n.º 308 – Centro. Piên Paraná CEP 83860-000

CNPJ 08.658.378/0001-99

**PLANO DE APLICAÇÃO**

Discriminação	Custo Unitário parcela 1	Custo Unitário Parcelas 2,3,4,5,6,7,8 e 9	Total
<b>DESPESAS:</b>			
<b>Serviços de Terceiros:</b>			
A – Energia Elétrica;	R\$ 445,00	R\$ 445,00	R\$ 4.005,00
B – Comunicação (Telefone);	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 1.530,00
C – Comunicação (Internet);	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 3.150,00
<b>Prestação de Serviços Pessoa Jurídica:</b>			
A – Manutenção em equipamentos de informática (estimativa de valor para média de 2,45 horas/mês);	R\$ 255,00	R\$ 255,00	R\$ 2.295,00
B – Serviços de cópias	R\$ 98,00	R\$ 98,00	R\$ 882,00
C – Serviços técnicos profissionais (instalação)	R\$ 1.500,00		R\$ 1.500,00
<b>Direitos autorais:</b>			
A – Pagamento de direitos autorais	R\$ 235,00	R\$ 235,00	R\$ 2.115,00
<b>Prestação de Serviços Pessoa Física:</b>			
A – Gravação de áudio	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00
<b>Equipamentos e material permanente:</b>			
A – Aparelhos e equipamentos de comunicação	R\$ 8.800,00		R\$ 8.800,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 12.153,00</b>	<b>R\$ 1.853,00</b>	<b>R\$ 26.977,00</b>

Período de Execução: Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para Março/2025)

Fim: 31/12/2025

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

1ª parcela Março/2025	2ª parcela Abril/2025	3ª parcela Maio/2025	4ª parcela Junho/2025	5ª parcela Julho/2025
R\$ 12.153,00	R\$ 1.853,00	R\$ 1.853,00	R\$ 1.853,00	R\$ 1.853,00
6ª parcela Agosto/2025	7ª parcela Setembro/2025	8ª parcela Outubro/2025	9ª parcela Novembro/2025	
R\$ 1.853,00	R\$ 1.853,00	R\$ 1.853,00	R\$ 1.853,00	

# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

Rua Manaus, n.º 308 – Centro. Piên Paraná CEP 83860-000

CNPJ 08.658.378/0001-99

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Piên/PR, 09 de Janeiro de 2025.



Vanderlei de Siqueira

Presidente da

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO



Assinatura Concedente

Prefeito do Município de Piên/PR

Piên/PR, 20 de Janeiro de 2025.